



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

LEI Nº 1386/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento temporário do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todos os servidores públicos municipais da saúde ligados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A todos os servidores públicos municipais da saúde que estão diretamente ligados ao enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia a percepção do adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º. Aos servidores públicos municipais da saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma do artigo 1º.

Art. 3º. O adicional de insalubridade a que se refere o artigo 1º será devido aos servidores públicos municipais da saúde lotados nas repartições:

- I – Sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Hospital Municipal de Borrazópolis;
- III – Centro de Atendimento para o Enfrentamento do COVID-19;
- IV – Unidade Básica de Saúde – UBS Hortência Magalhães Cividini;
- V – Unidade Básica de Saúde – UBS Clínica da Família;
- VI – Unidade Básica de Saúde – UBS Maria Florêncio Paulino;
- VII – Central de Atenção Farmacêutica – CAFE;
- VIII – Farmácia Básica Municipal.

Parágrafo Único: Excluem-se os servidores que estiverem em regime de teletrabalho (*home office*).

Art. 4º. O adicional de insalubridade concedido por meio desta Lei será devido apenas durante o período de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 33/2020 e o direito à percepção deste adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.011.10.301.0428.2.085.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 1303
05.011.10.302.0428.2.026.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 1000
05.011.10.302.0428.2.026.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 1303
05.018.10.122.0428.2.086.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 1000
05.018.10.122.0428.2.086.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 1303
05.025.10.301.0428.2.031.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 494
05.025.10.301.0428.2.032.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 494
05.025.10.301.0428.2.033.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 494
05.025.10.301.0428.2.034.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 1369
05.025.10.301.0428.2.035.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 494
05.025.10.304.0428.2.029.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 494
05.025.10.305.0428.2.030.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 1303
05.025.10.305.0428.2.030.3.1.90.11.00.00 – Fonte de Recursos 494

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de junho de 2021.


DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal


MARCOS FELIPE CETRA PIVA
Secretário Municipal da Saúde

Publicado em 29/06/2021
Jornal: DIOCEB
Exemplar: 115/2021 Pág: 1a2
Cidade: Borrazópolis UF: PR



Visto do Encarregado